

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

I Série - Número 112

Terça - feira, 13 de Junho de 1995

SUMÁRIO

GOVERNO REGIONAL

Decreto Regulamentar Regional n.º 17/95/M

Regula o licenciamento e a fiscalização das unidades privadas de saúde que prestam serviços no âmbito da hemodiálise

GOVERNO REGIONAL

**Decreto Regulamentar Regional n.º 17/95/M
de 3 de Junho****Regula o licenciamento e a fiscalização das unidades privadas de saúde que prestam serviços no âmbito da hemodiálise**

Através do Decreto-Lei n.º 392/93, de 23 de Novembro, foi estabelecido, a nível nacional, o regime jurídico do licenciamento e da fiscalização do exercício da actividade das unidades privadas de saúde onde se prestam serviços no âmbito da hemodiálise.

Considerando que os objectivos a prosseguir pelo legislador nacional colhem igualmente no âmbito da realidade regional, há que adaptar o respectivo regime jurídico sem perder de vista a necessária harmonização de regimes.

Nestes termos, o Governo Regional da Madeira, ao abrigo do disposto no artigo 21º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/91/M, de 7 de Março, decreta o seguinte:

Artigo 1º O Decreto-Lei n.º 392/93, de 23 de Novembro, é aplicável à Região Autónoma da Madeira, com a seguinte redacção dos 1º, 3º, 31º e 32º:

**Artigo 1º
Objecto**

- 1—
- 2— O disposto no presente diploma é igualmente aplicável às unidades de hemodiálise das instituições e serviços do Serviço Regional de Saúde, em tudo quanto seja compatível com a sua natureza.

Artigo 3º

1—

2— A fim de fiscalizar e avaliar a qualidade técnica, é criada, junto da Direcção Regional de Saúde, uma comissão de verificação técnica e sanitária, cujas regras de funcionamento interno serão objecto de portaria do Secretário Regional dos Assuntos Sociais.

3— A comissão referida no número anterior é constituída por três elementos em representação da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais e um representante da Ordem dos Médicos.

Artigo 31º**Uso múltiplo de dialisadores**

As condições em que é admissível o uso múltiplo de dialisadores são aprovadas por portaria do Secretário Regional dos Assuntos Sociais.

Artigo 32º**Licenciamento e fiscalização**

Em tudo o que não se encontre especificamente previsto no presente diploma é aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos artigos 4º a 20º do Decreto Regulamentar Regional n.º 1/94/M, de 18 de Fevereiro.

Art. 2º O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em Conselho do Governo Regional de 27 de Abril de 1995.

O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*

Assinado em 16 de Maio de 1995

Publique-se

O Ministro da República para a Região Autónoma da Madeira, *Artur Aurélio Teixeira Rodrigues Consolado*.

Preço deste número: 30\$00

<p>"Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira".</p>	<p style="text-align: center;">ASSINATURAS</p> <table border="0"> <tr> <td>Completa</td> <td>(Ano) ...</td> <td>7 980\$00</td> <td>(Semestral)</td> <td>.....</td> <td>4 000\$00</td> </tr> <tr> <td>Cada Série</td> <td>* ...</td> <td>2 640\$00</td> <td>*</td> <td>.....</td> <td>1 320\$00</td> </tr> </table> <p style="text-align: center;">Números e Suplementos - Preço por página 15\$00 A estes valores acrescem os portes de correio (Portaria n.º 380/94, de 21 de Dezembro) e o imposto devido.</p>	Completa	(Ano) ...	7 980\$00	(Semestral)	4 000\$00	Cada Série	* ...	2 640\$00	*	1 320\$00	<p>"O preço dos anúncios é de 130\$00 por linha, acrescido do respectivo IVA, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira".</p>
Completa	(Ano) ...	7 980\$00	(Semestral)	4 000\$00									
Cada Série	* ...	2 640\$00	*	1 320\$00									

Execução gráfica "Jornal Oficial"